



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1582/2003

FAZ CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O povo de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a concessão de uso do Estádio Municipal "Tião Alfaiate", bem imóvel de propriedade da municipalidade, à Liga Esportiva de Nova Era - LENE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.942.352/0001-61, com sede na Praça da Estação, bairro Estação, neste município.

Parágrafo único – A concessão de uso mencionada no "caput" do artigo visa a cooperação mútua entre a concedente e a concessionária, bem como incentivo e difusão de atividades sociais, cívico-culturais, desportivas, especialmente o futebol.

Art. 2° - A concessão de uso, autorizada por esta lei, far-se-á mediante contrato, dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo segundo do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3° - Por meio desta Concessão de Uso, poderá a concessionária realizar os treinamentos das equipes a ela vinculadas, partidas oficiais e outras atividades afins.

Art. 4° - A concedente fornecerá à concessionária, por meio da Seção de Esportes e de acordo com as condições orçamentárias, material esportivo, tais como bolas, uniformes, etc, para consecução das suas atividades previstas nesta Lei.

Art. 5° - Caberá à Concessionária:

- I – divulgar o Município em competições em que participar,
- II – divulgar o Município em informes publicitários de sua iniciativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – manter escolas destinadas ao ensino do futebol,

IV – treinar atletas da categoria mirim até a categoria adulto,

V – cuidar da manutenção do imóvel concedido.

Parágrafo Único - O não cumprimento do inciso V do artigo 5º deste projeto de lei, acarretará em reversão do imóvel para o município.

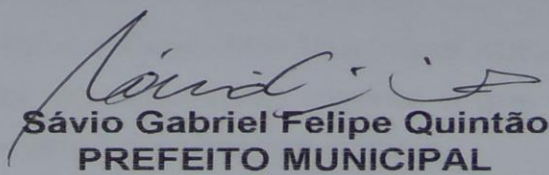
Art. 6º - Fica vedada a sublocação do imóvel a terceiros, resguardando o uso para Escola Infantil de Futebol, sem fins lucrativos.

Art. 7º - Fica vedada a sublocação do imóvel a terceiros.

Art. 8º - O prazo desta concessão de uso vigorará até 31 de dezembro de 2004.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 27 de maio de 2003.


Sávio Gabriel Felipe Quintão
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADA EM 27/05/2003.